



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.459 DE 28 DE MAIO DE 2021

Altera a redação do artigo 2º; acrescenta o parágrafo único ao artigo 2º; altera a redação do *caput* do artigo 3º e seu parágrafo único; altera a redação do *caput* do artigo 4º; altera a redação do art. 5º; altera a redação do artigo 8º; altera a redação do artigo 10; altera a redação do *caput* do artigo 13; altera a redação do artigo 14; acrescenta o artigo 17-A e os incisos I, II e III; acrescenta o artigo 17-B, §1º, incisos I, II, III, IV, V e §2º ao Decreto 2.449, de 12 de abril de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente, em especial o artigo 77, IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de agir com cautela e precaução, com tomadas de decisões responsáveis, apropriadas para cada momento da pandemia, objetivando a retomada segura das atividades econômicas no município e o equilíbrio entre a preservação da vida e da saúde e os impactos na economia;

CONSIDERANDO a necessidade de uma perfeita articulação entre as ações do poder público e da sociedade civil;



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

CONSIDERANDO o aumento dos casos, bem como a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas, adotar as providências necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de tomar medidas emergenciais para que o número de casos positivos da COVID-19 seja reduzido;

CONSIDERANDO a necessidade da preservação da vida e da saúde de toda a população muzambinhense;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas novas medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19 no município de Muzambinho, do dia 28 de maio ao dia 14 de junho de 2021.

Art. 2º O artigo 2º, do Decreto 2.449 de 12 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Os comércios varejistas e os prestadores de serviços poderão funcionar somente das 05h00 às 20h00 respeitando o limite de horário previsto nos alvarás de funcionamento, bem como todas as medidas sanitárias, com limite de capacidade de 30% (trinta por cento), distanciamento de 3m (três metros) entre as pessoas, o uso obrigatório de máscara de proteção facial, a utilização e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento)”.



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

Art. 3º Acrescenta o parágrafo único ao artigo 2º, do Decreto 2.449 de 12 de abril de 2021:

“Parágrafo único. Excetua-se do *caput* deste artigo os estabelecimentos farmacêuticos, que poderão funcionar por 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser respeitado o limite de horário previsto nos alvarás de funcionamento, sendo permitido o atendimento na modalidade *delivery* e retirada”.

Art. 4º O *caput* do artigo 3º, bem como seu parágrafo único, do Decreto 2.449 de 12 de abril de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os bares, lanchonetes, conveniências, distribuidoras, restaurantes, pesqueiros, docerias, sorveterias e congêneres poderão funcionar somente das 05h00 às 20h00, respeitando o limite de horário previsto nos alvarás de funcionamento, bem como todas as medidas sanitárias, com limite de capacidade de 30% (trinta por cento), distanciamento de 3m (três metros) entre as pessoas, o uso obrigatório de máscara de proteção facial, a utilização e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento).

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo deverão seguir as seguintes determinações:

I – o funcionamento presencial somente das 05h00 às 20h00, após este horário fica permitido somente o atendimento na modalidade *delivery* de produtos do gênero alimentício, sendo vedada a retirada no local, respeitando o limite de horário previsto no alvará de funcionamento;

II – realizar a higienização de todas as mesas, cadeiras, bem como os balcões a cada troca de clientes;

III – fica autorizada a colocação de mesas com até 4 (quatro) cadeiras na calçada e no interior do estabelecimento, devendo ser respeitado o distanciamento de 3m (três metros) entre elas, com o limite de capacidade de até 30% (trinta por cento);



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

IV – obrigatoriedade de utilização de máscara de proteção facial para a manipulação dos alimentos sendo que o descumprimento acarretará na cassação e ou suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento;

V – proibição de músicas ao vivo, show e congêneres;

VI – proibição de consumo de quaisquer bebidas e alimentos no balcão, em pé e aos arredores dos estabelecimentos, a fim de que não gerem aglomerações, sendo permitido o consumo somente nas mesas;

VII – proibição de circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção facial;

VIII – os estabelecimentos que realizam atendimento na modalidade *self-service* deverão disponibilizar e exigir de seus clientes o uso de álcool gel 70% (setenta por cento) e luva de proteção;

IX – no ato de servir o *self-service* deverá ser exigido pelo estabelecimento o uso de máscara de proteção facial;

X – é de inteira responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo, o controle e a fiscalização de seus clientes a fim de evitar aglomerações no interior e arredores, sendo que o descumprimento dos dispositivos deste decreto implicará em sanções aos responsáveis”.

Art. 5º O *caput* do artigo 4º, do Decreto 2.449 de 12 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Os supermercados, mercados, padarias, açougues, hortifrúti e congêneres poderão funcionar somente das 05h00 às 20h00, observando seus alvarás de funcionamento, devendo respeitar o limite de capacidade de 30% (trinta por cento) no interior do respectivo estabelecimento, bem como o distanciamento de 3m (três metros) entre as pessoas, com a devida marcação no chão, o uso obrigatório de máscara de proteção facial pelos funcionários e clientes e a utilização e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento)”.



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

Art. 6º O artigo 5º, do Decreto 2.449 de 12 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Os estabelecimentos que prestam serviços de atividades físicas em geral, poderão funcionar somente das 05h00 às 20h00 respeitando o limite de horário previsto nos alvarás de funcionamento bem como todas as medidas sanitárias, com limite de capacidade de 30% (trinta por cento), assegurando o distanciamento de 3m (três metros) entre as pessoas, realizando a higienização com álcool 70% (setenta por cento) de todo e qualquer equipamento, com papel descartável após o seu uso, bem como a disponibilização deste para higienização pessoal e a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção facial pelos funcionários e clientes”.

Art. 7º O artigo 8º, do Decreto 2.449 de 12 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** Os postos de combustíveis poderão funcionar somente das 05h00 às 20h00, observando seus alvarás de funcionamento, respeitando todas as medidas sanitárias como a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial pelos funcionários, utilização e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento)”.

Art. 8º O artigo 10, do Decreto 2.449 de 12 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10** Os templos religiosos poderão funcionar somente das 05h00 às 20h00, respeitando o limite de capacidade de 30% (trinta por cento), bem como o distanciamento de 3m (três metros) entre as pessoas, o uso obrigatório de máscara de proteção facial e a utilização e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

por cento), devendo realizar a higienização dos bancos e cadeiras com álcool 70% (setenta por cento) a cada celebração”.

Art. 9º O *caput* do artigo 13, do Decreto 2.449 de 12 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13** Fica terminantemente vedada a realização de quaisquer tipos de eventos, festas, reuniões familiares e afins, nas ruas, casas particulares, repúblicas, clubes, bares, buffets, casas de eventos, lojas, restaurantes, pesqueiros e congêneres, tanto na zona urbana quanto na zona rural”.

Art. 10 O artigo 14, do Decreto 2.449 de 12 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14** Fica proibida a prática de atividades esportivas coletivas em praças, locais turísticos e outros locais públicos ou privados, bem como em parques infantis e de lazer que permanecerão fechados”.

Art. 11 O Decreto 2.449 de 12 de abril de 2021 fica acrescido com o artigo 17-A e incisos I, II e III, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17-A** Ficam proibidas:

I – a circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou privado, devendo ser corretamente usadas, mantendo boca e nariz cobertos;

II – a circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

III – a realização de visitas sociais, eventos, encontros e reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados”.



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

Art. 12 O Decreto 2.449 de 12 de abril de 2021 fica acrescido com o artigo 17-B, §1º, incisos I, II, III, IV, V e §2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17-B** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, locais e praças públicas, das 20h00 às 05h00, em todo o território do município de Muzambinho, em conformidade com as condições estabelecidas neste Decreto.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as seguintes hipóteses:

I – deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência;

II – o funcionamento das atividades relacionadas à saúde, à segurança e à assistência;

III – o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

IV – os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia, medicamentos e alimentos;

V – as atividades profissionais de transporte privado de passageiros, desde que comprovada a urgência.

§ 2º A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança”.

Art. 13 O descumprimento das disposições normativas previstas neste decreto implicará em multa de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), bem como cassação e ou suspensão do alvará de funcionamento, quando for o caso e demais sanções criminais.



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

Art. 14 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 28 de maio de 2021.

PAULO SÉRGIO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

MARIA LAURA
BOCOLI
SILVA:11354974603

Assinado de forma digital
por MARIA LAURA BOCOLI
SILVA:11354974603
Dados: 2021.05.28 11:49:14
+03'00'

MARIA LAURA BÓCOLI SILVA
Procuradora Geral do Município

Registrado. Publicado no local
de costume, no saguão desta

Prefeitura

Em: 28 / 05 / 2021

EBOLAS